

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo Nº 48/1993 de 11 de Fevereiro

de 11 de Fevereiro

Considerando a necessidade de manter um subsídio ao consumo do leite pasteurizado corrente, de modo a não agravar o custo de vida dos consumidores de fracos rendimentos, pelo Despacho Normativo n.º 7/93, de 14 de Janeiro, foram concedidos subsídios por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, tendo em conta o estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990;

Porém, o Regulamento (CEE) n.º 3822/92, da Comissão, de 28 de Dezembro de 1992, veio fixar novas taxas de conversão agrícola do ECU, pelo que se torna necessário alterar os montantes anteriormente estabelecidos para aqueles subsídios;

Tendo em conta o disposto no supracitado Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, e ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 25/90, de 8 de Maio, determino:

- 1 -Conceder por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido na Região Autónoma dos Açores um subsídio de:
 - a) 13\$05, na ilha de São Miguel; b) 1 5\$78, na ilha Terceira; c) 11 \$67. na ilha do Faial.
- 2 - .Os encargos emergentes do pagamento do referido subsídio serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.
- 3 -É revogado o Despacho Normativo n.º 7/93, de 14 de Janeiro.
- 4 - . . .o presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

26 de Janeiro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva.